

LEI N° 1.257, DE 10 DE JULHO DE 1975.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA CONCEDER ISENÇÃO DE
TAXA DE CALÇAMENTO.~~

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, **Prefeito Municipal** de Alegre, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da Taxa de Calçamento as Entidades Filantrópicas e Entidades Sociais Recreativas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Alegre, 10 de julho de 1975.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.